ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 2020

Terça, 27 de Outubro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1364 | ISSN 2965-5145

Índice

Gabinete do Prefeito 2
LEI 2
LEI Nº 665/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 2
LEI Nº 666/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. 6
LEI Nº 667/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026. Institui o Dia Municipal do Círculo de Oração, no Município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências. 7
LEI Nº 668/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. 7
LEI Nº 669/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 8
LEI Nº 670/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. 8
LEI Nº 671/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. 9
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV 9
ERRATA 9
ERRATA 9
AVISO DE LICITAÇÃO 9
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2026 9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 11
EDITAL 11
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, BIÊNIO 2027/2028. 11
Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB 15
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 15
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026. 15

Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 665/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
LEI Nº 665/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia, adequa a legislação municipal à Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e à Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, revoga a Lei Municipal nº 341, de 25 de março de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), observados os parâmetros nacionais fixados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prestadas a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrente de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, calamidade pública, desastre ou emergência em assistência social.

§ 1º Os benefícios eventuais constituem direito de cidadania e sua concessão independe de contribuição prévia, não podendo ser condicionada a contrapartida de qualquer natureza.

§ 2º Os benefícios eventuais são prestados preferencialmente em pecúnia, podendo ser prestados em bens de consumo e, excepcionalmente, mediante prestação de serviço.

§ 3º Considera-se vulnerabilidade temporária a presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar que comprometam a sobrevivência, a dignidade ou o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º A regulamentação e a provisão dos benefícios eventuais observam os seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas à efetivação da proteção social;

II - provisão adequada, com procedimentos simples e ágeis, para enfrentar com presteza os eventos que gerem vulnerabilidade temporária;

III - proibição de vinculação a contribuições prévias e a condicionalidades;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Lei Federal nº 8.742, de 1993;

V - planejamento e organização da provisão, com prontidão e qualidade na concessão e espaços para manifestação e defesa de direitos dos beneficiários;

VI - referenciamento do beneficiário aos serviços socioassistenciais;

VII - igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VIII - afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX - ampla divulgação dos critérios de concessão;

X - desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias ou discriminatórias.

Art. 4º É vedado, na concessão dos benefícios eventuais:

I - exigir do requerente comprovação que cause constrangimento, opressão, discriminação ou qualquer outra forma de violação de direitos;

II - exigir inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em outros cadastros e aplicativos como condição de acesso, sem prejuízo da inscrição posterior por iniciativa da equipe técnica;

III - condicionar o acesso ao acompanhamento familiar, à vinculação a serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública;

IV - utilizar o benefício para fins de promoção pessoal de agentes públicos, de propaganda político-partidária ou de práticas clientelistas;

V - utilizar o benefício de passagem ou transporte para práticas higienistas, aporofóbicas, involuntárias ou compulsórias, em especial em relação à população em situação de rua.

Parágrafo único. A falta de documentação de pessoas em situação de rua, de residentes em territórios afetados por desastres, de migrantes, refugiados ou apátridas não constitui impedimento à concessão dos benefícios eventuais, cabendo à equipe técnica promover o encaminhamento para obtenção da documentação básica.

Art. 5º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais as provisões próprias e continuadas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas setoriais, sem prejuízo da articulação intersetorial para o atendimento integral do beneficiário.

Art. 6º Os benefícios eventuais são garantidos a indivíduos, famílias, grupos e comunidades residentes ou que se encontrem no território do Município, de áreas urbanas ou rurais, inclusive povos e comunidades tradicionais, respeitadas as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º São modalidades de benefícios eventuais no Município de Santa Luzia:

I - auxílio por natalidade;

II - auxílio por morte;

III - auxílio por vulnerabilidade temporária;

IV - auxílio em situação de calamidade pública, desastre ou emergência em assistência social.

Seção I

Do Auxílio por Natalidade

Art. 8º O auxílio por natalidade destina-se a atender às necessidades sociais decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família, abrangendo a pessoa gestante, a puérpera, a nutriz, os familiares e a criança ou as crianças que vão nascer ou recém-nascidas.

§ 1º O auxílio por natalidade alcança também o apoio à mãe, ao pai ou à família em caso de falecimento da criança após o nascimento e o apoio à família em caso de falecimento da pessoa gestante ou da criança durante a gestação ou o nascimento.

§ 2º A provisão considerará as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento, como a ocorrência de gêmeos ou trigêmeos, criança com deficiência e as demandas materiais decorrentes de guarda, adoção e acolhimento familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 3º A provisão considerará as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, com vistas ao direito à convivência familiar e comunitária.

§ 4º Quando prestado em bens, o auxílio por natalidade compreende itens de enxoval e outros bens destinados à acolhida da criança, definidos em regulamento.

Seção II

Do Auxílio por Morte

Art. 9º O auxílio por morte destina-se:

I - ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas e os danos decorrentes da morte de um de seus provedores ou membros;

II - ao custeio ou fornecimento dos bens e serviços necessários ao velório, ao sepultamento e, quando necessário, ao traslado do corpo, assegurado sepultamento gratuito, digno e de qualidade.

§ 1º Quando prestado em pecúnia, o auxílio por morte deve ser suficiente para que a família providencie os bens e serviços demandados para o velório, o sepultamento e o traslado do corpo, quando necessário.

§ 2º Quando prestado em bens, o auxílio por morte compreende, no mínimo, urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento, além do traslado do corpo dentro do território do Município ou para outros municípios, quando necessário.

§ 3º A prestação do auxílio por morte respeitará a liberdade de credo e de religião e a diversidade dos ritos religiosos e dos rituais de luto de povos e comunidades tradicionais.

§ 4º Admite-se o ressarcimento das despesas funerárias suportadas pela família quando o benefício não tiver sido disponibilizado em tempo hábil pelo Poder Público, nos termos do regulamento.

Art. 10. Compete ao órgão gestor da assistência social

firmar protocolos interinstitucionais com os demais órgãos municipais responsáveis, com a definição de responsabilidades, fluxos e pronta resposta para o velório, o sepultamento e o traslado.

Seção III

Do Auxílio por Vulnerabilidade Temporária

Art. 11. O auxílio por vulnerabilidade temporária destina-se a indivíduos e famílias que vivenciem situações de riscos, perdas e danos decorrentes, entre outras, de:

I - falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia, a unidades de acolhimento institucional ou à documentação básica;

II - dano, perda ou agravo decorrente da vivência em territórios em situação de conflito ou de grave violação de direitos;

III - situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação ou isolamento;

IV - ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, ou de exploração sexual;

V - impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência em risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

VI - migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;

VII - situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia ou de violência intrafamiliar;

VIII - exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou em condições análogas à de escravo;

IX - outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário, reconhecidas em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A concessão em bens alimentícios para situação de fome ou de insegurança alimentar é excepcional, tem caráter temporário e emergencial e deve garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O auxílio destinado a indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco, inclusive na forma de auxílio para pagamento de aluguel, tem caráter temporário e subsidiário e não substitui o direito à moradia, de responsabilidade da política pública de habitação.

§ 3º O auxílio para pagamento de aluguel concedido a mulheres em situação de violência doméstica e familiar será articulado com a política de habitação e com as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 4º O auxílio poderá ser concedido na forma de passagens e transporte nas situações previstas neste artigo e no art. 12 desta Lei, observada a vedação do inciso V do art. 4º.

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Calamidade Pública, Desastre ou Emergência em Assistência Social

Art. 12. O auxílio em situação de calamidade pública, desastre ou emergência em assistência social destina-se a garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias atingidos por situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que exijam a adoção de medidas imediatas.

§ 1º A provisão será efetivada independentemente da existência de plano de contingência ou da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Município ou pelo Estado.

§ 2º Nas situações que coloquem em risco a sobrevivência, ficam dispensadas as exigências que comprometam a agilidade do atendimento, devendo a equipe técnica priorizar a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas atingidas.

§ 3º Quando prestado em pecúnia, o auxílio destina-se às despesas emergenciais das famílias e não exime as demais políticas públicas municipais de suas responsabilidades.

§ 4º Compete ao órgão gestor da assistência social firmar protocolos interinstitucionais com a Defesa Civil, a política de segurança alimentar e nutricional e as demais políticas públicas, com a definição de atribuições e fluxos de atuação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS, DOS PRAZOS E DOS VALORES

Art. 13. Os critérios de elegibilidade, os parâmetros de

priorização e os prazos máximos de concessão de cada modalidade de benefício eventual serão definidos em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observados esta Lei, a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e os parâmetros nacionais fixados pelo CNAS.

§ 1º O critério definidor da necessidade social para a concessão é a vivência de situação de vulnerabilidade temporária, reconhecida pela equipe técnica de referência.

§ 2º Os parâmetros de priorização poderão considerar, entre outros, a dependência de cuidados, a presença de deficiência, a faixa etária, a moradia em territórios específicos e outras questões afetas à realidade do Município.

§ 3º A situação de renda, quando considerada, será aferida preferencialmente por declaração do requerente, vedadas comprovações complexas, vexatórias ou discriminatórias.

§ 4º O prazo máximo de concessão compreende o período entre o requerimento ou a identificação da necessidade e a efetiva entrega do benefício, e não será postergado em razão da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos.

Art. 14. Os valores, as formas de provisão, os quantitativos e a periodicidade de cada modalidade de benefício eventual serão fixados por decreto do Poder Executivo, com base na deliberação do CMAS e nas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os valores serão revistos periodicamente, de modo a preservar a suficiência da provisão, em especial a prevista no § 1º do art. 9º desta Lei.

Art. 15. Os benefícios eventuais podem ser concedidos cumulativamente entre si e com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais e benefícios de outras políticas públicas, observadas as necessidades do beneficiário.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DA GESTÃO

Art. 16. Compete ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais, cuja concessão será descentralizada nas unidades públicas estatais do SUAS, em especial nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

§ 1º Compete às equipes de referência do SUAS identificar a necessidade, reconhecer o direito, conceder o benefício e, quando necessário, promover o acompanhamento familiar e a inserção em serviços socioassistenciais.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social referenciarão os indivíduos e famílias às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais.

§ 3º O acompanhamento familiar constitui direito do beneficiário e em nenhuma hipótese será condição para o acesso ao benefício.

Art. 17. O benefício eventual pode ser requerido pelo próprio interessado, por membro da família ou por pessoa que o represente, ou concedido a partir da identificação da necessidade pela equipe técnica.

§ 1º O regulamento definirá a documentação mínima necessária, admitidas as informações autodeclaratórias, pelas quais o declarante responde nos termos da lei.

§ 2º O indeferimento será fundamentado por escrito e comunicado ao requerente, que poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao titular do órgão gestor da assistência social, que decidirá em igual prazo, com ciência ao CMAS.

Art. 18. O órgão gestor e o CMAS garantirão ampla divulgação dos benefícios eventuais, com informações sobre os procedimentos para reconhecimento do direito, os critérios e condições de concessão e os canais de reclamação e de defesa de direitos.

Parágrafo único. Serão assegurados canais de manifestação e reclamação dos beneficiários e espaços de escuta para avaliação e aprimoramento dos procedimentos de acesso.

Art. 19. O órgão gestor encaminhará ao CMAS, semestralmente, relatório contendo a previsão orçamentária e a execução financeira, a demanda e a provisão por modalidade de benefício, o acompanhamento pelos serviços socioassistenciais e demais informações necessárias ao monitoramento e à avaliação dos benefícios eventuais.

Art. 20. Compete ao CMAS, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação específica:

I - deliberar, mediante resolução, sobre os critérios, os parâmetros de priorização e os prazos de concessão dos benefícios eventuais;

II - reconhecer outras situações de vulnerabilidade temporária identificadas a partir da realidade local;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a provisão dos

benefícios eventuais e sua integração com os serviços socioassistenciais;

IV - apreciar os relatórios semestrais de que trata o art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), admitidos recursos de cofinanciamento estadual e federal destinados aos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual consignará dotações específicas para os benefícios eventuais, compatíveis com a demanda estimada pelo órgão gestor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 23**.** Até a edição da resolução do CMAS de que trata o art. 13 e do decreto de que trata o art. 14 desta Lei, os benefícios eventuais continuarão a ser concedidos com base nos critérios, valores e procedimentos vigentes, no que não contrariarem esta Lei.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos e os requerimentos protocolados antes da vigência desta Lei serão mantidos e processados, aplicando-se o regime desta Lei quando mais favorável ao requerente.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 341, de 25 de março de 2008.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS GABINETE DO PREFEITO

SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE OUTUBRO DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Luzia–MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: oo2cyfzcnhi20261027151058

LEI Nº 666/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
LEI Nº 666/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da denominação da Unidade Escolar Manuel Beckman para Unidade Escolar Maria de Jesus Alves Silva - Irmã Zuza, localizada no Povoado Gavião Velho, no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 52, inciso II,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Unidade Escolar Manuel Beckman, localizada no Povoado Gavião Velho, Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, que passa a denominar-se Unidade Escolar Maria de Jesus Alves Silva - Irmã Zuza.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem à memória de Maria de Jesus Alves Silva, conhecida como Irmã Zuza, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação à comunidade do Povoado Gavião Velho e à sua contribuição para a implantação da unidade escolar, inclusive mediante a doação do terreno onde foi construída.

Art. 3º Para a efetivação da alteração de denominação prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, adotará as providências administrativas necessárias, especialmente:

I - atualizar os cadastros e registros oficiais da unidade escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - providenciar a substituição da identificação visual da unidade escolar, inclusive placas externas e internas;

III - promover a atualização da denominação da unidade perante os órgãos e sistemas estaduais e federais competentes;

IV - atualizar documentos, sistemas, publicações e demais registros oficiais da Administração Pública Municipal que façam referência à unidade escolar; e

V - promover, de forma gradativa, a adequação dos materiais gráficos, uniformes e demais itens que contenham a denominação anterior, observados os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO PREFEITO, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: bcvrak1byu20261027151009

LEI Nº 667/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026. Institui o Dia Municipal do Círculo de Oração, no Município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.
LEI Nº 667/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Dia Municipal do Círculo de Oração, no Município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Santa Luzia/MA, o Dia Municipal do Círculo de Oração, a ser celebrado anualmente, no último sábado do mês de março.

Art. 2º O Dia Municipal do Círculo de Oração tem por finalidade:

I - **Reconhecer** o Círculo de Oração como manifestação integrante do patrimônio cultural, histórico e social do povo luziense, em conformidade com o art. 215 da Constituição Federal;

III - **Incentivar** iniciativas de solidariedade, voluntariado e promoção humana realizadas por entidades religiosas e comunitárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO PREFEITO

SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: fsscgs9swec20261027151026

LEI Nº 668/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
LEI Nº 668/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação da Areninha esportiva localizada no Povoado Santo Onofre, no Município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Areninha Marcelo Carvalho Viana a areninha esportiva localizada no Povoado Santo Onofre, no Município de Santa Luzia/MA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para a identificação e sinalização do equipamento público com a denominação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO PREFEITO, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE **OUTUBRO** DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: xx3mu8vzfwk20261027151046

LEI Nº 669/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
LEI Nº 669/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da denominação da Travessa Mangueira para Rua Jesus Mariano Santos, no Município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da via pública atualmente denominada Travessa Mangueira, localizada no centro urbano do Município de Santa Luzia/MA, que passará a denominar-se Rua Jesus Mariano Santos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a atualização dos registros, cadastros, mapas, placas indicativas e demais documentos oficiais que contenham a denominação da via de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO PREFEITO, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: fyx8itgnoqb20261027161058

LEI Nº 670/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
LEI Nº 670/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo no Município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia/MA, a **Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo**, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo tem por finalidade:

I - promover a conscientização da população acerca dos sinais e das consequências dos relacionamentos abusivos;

II - incentivar a prevenção de todas as formas de violência psicológica, moral, física, patrimonial e emocional;

III - divulgar informações sobre os direitos das vítimas e os canais de apoio e denúncia;

IV - estimular a promoção de relações interpessoais baseadas no respeito, na igualdade, na dignidade e na valorização da pessoa humana;

V - fomentar o debate sobre o tema junto à sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 3º Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover ou apoiar ações educativas e de conscientização, tais como:

I - palestras, seminários e rodas de conversa;

II - campanhas educativas e informativas;

III - oficinas, debates e atividades culturais;

IV - ações de divulgação nos meios de comunicação e redes sociais;

V - atividades voltadas à orientação da população acerca da identificação e enfrentamento dos relacionamentos abusivos.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades de proteção aos direitos humanos e instituições de ensino.

Art. 5º As atividades desenvolvidas durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo serão realizadas, sempre que possível, em consonância com as campanhas de

enfrentamento à violência contra a mulher desenvolvidas durante o mês de agosto, especialmente aquelas vinculadas ao Agosto Lilás.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO PREFEITO, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE **OUTUBRO** DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: yuzvtb5lbwp20261027161048

LEI Nº 671/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
LEI Nº 671/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação do Espaço de Eventos Hélio Pereira da Silva, localizado no Bairro Abdon Braide, no Município de Santa Luzia/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Espaço de Eventos Hélio Pereira da Silva** o espaço público destinado à realização de eventos culturais, esportivos e recreativos, localizado no Bairro Abdon Braide, no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade perpetuar a memória do senhor **Hélio Pereira da Silva**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Luzia como Agente Comunitário de Saúde e Secretário Municipal de Cultura, bem como por sua dedicação ao desenvolvimento social, cultural e comunitário da população luziense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá a identificação oficial do espaço público de que trata esta Lei, procedendo à afixação de placa indicativa e à atualização dos registros, cadastros e demais documentos administrativos pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO PREFEITO, SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE OUTUBRO DE 2026; 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: omkmul5mj1220261027161026

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

ERRATA

ERRATA
ERRATA DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025, ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA**,** ERRATA. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a retificação da publicação do EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025, referente ao Processo Administrativo nº 100/2025, Origem Pregão Eletrônico nº 035/2025, veiculado no Diário Oficial do Município, onde, por equívoco material, constaram incorretamente as informações relativas à representação da Gerenciadora, razão pela qual fica determinado que: **ONDE SE LÊ:** "PELA GERENCIADOR: Herik James Silva Ramos — Gestor — Portaria nº 006/2025."**LEIA-SE:** "PELA GERENCIADOR: Leandro Dutra Andrade — Gestor — Portaria nº 004/2025." **Leandro Dutra Andrade Gestor — Portaria nº 004/2025**

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: bybovjzh8oa20261027161022

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2026
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2026. PROCESSO ADM. Nº 078/2026. A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de novembro de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção e materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site https://www.licitasantaluziama.com.br/. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https:// www.licitasantaluziama.com.br/; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 27 de outubro de 2026. Leandro Dutra de Andrade – Secretário de Governo e Gestão.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: yccxnlghuo20261103111126

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, BIÊNIO 2027/2028.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SANTA LUZIA – MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, BIÊNIO 2027/2028.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santa Luzia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos arts. 88, inciso II, e 90; na Lei Municipal nº 564/2022 e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL** que integrarão o CMDCA no biênio 2027/2028.

1. DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto convocar as organizações da sociedade civil cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia–MA para participarem do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do CMDCA no biênio 2027/2028.

Art. 2º O processo eleitoral compreenderá as etapas de publicação do edital, inscrição e habilitação das entidades, análise documental, apresentação de recursos e impugnações, realização da assembleia eleitoral, apuração, homologação do resultado e demais providências administrativas necessárias à conclusão do processo.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

I – possuam cadastro regular junto ao CMDCA de Santa Luzia–MA;

II – mantenham seus dados cadastrais e sua documentação atualizados, considerando o período de até 2 (dois) anos, conforme as normas aplicáveis ao cadastramento e à renovação cadastral;

III – apresentem a documentação exigida pelo CMDCA para habilitação no processo eleitoral;

IV – atendam às disposições da Lei Municipal nº 564/2022, do Regimento Interno do Conselho e deste Edital.

§ 1º Terão prioridade, nos termos dos critérios objetivos previstos no regulamento eleitoral, as entidades que estejam executando ações, programas ou projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município.

§ 2º A atuação efetiva das entidades poderá ser comprovada mediante relatórios de atividades, planos de trabalho, registros de execução de projetos ou outros documentos pertinentes.

§ 3º A prioridade prevista neste artigo deverá observar a legislação municipal e não poderá afastar requisitos legais de

igualdade, transparência e participação democrática.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições das organizações interessadas serão realizadas no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo CMDCA.

Art. 5º A documentação deverá comprovar a regularidade cadastral da organização, sua representação legal e o atendimento aos requisitos de participação.

Art. 6º O CMDCA divulgará a relação das entidades habilitadas, assegurando prazo para apresentação de recursos e impugnações, conforme o cronograma e as normas aplicáveis.

4. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 7º A Assembleia Geral destinada à eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2027/2028, será realizada no dia **27 de novembro de 2026, das 8h às 13h**, na sala do CMDCA, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, na Avenida Newton Belo, ao lado das Lojas Americanas, no município de Santa Luzia–MA.

Art. 8º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) e constituída pelos membros do CMDCA, com sociedade civil e poder público observando a legislação municipal, o Regimento Interno e as regras previamente divulgadas.

Art. 9º A assembleia eleitoral será registrada em ata própria, contendo a identificação das entidades participantes, os procedimentos adotados, a apuração dos votos e o resultado proclamado.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, a distribuição da representação, os critérios de votação e a forma de escolha dos titulares e suplentes deverão observar a composição prevista na legislação municipal.

5. DO PRAZO E DO CRONOGRAMA

Art. 10. O processo eleitoral deverá ser concluído no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, compreendendo todos os atos necessários à sua regular finalização, conforme a Lei Municipal nº 564/2022.

Art. 11. Para fins de organização, fica estabelecido o seguinte cronograma de referência, sujeito à adequação aos prazos legais e à data oficial de publicação:

I – **Dias 1 a 40:** publicação e divulgação do edital, inscrições, habilitação, análise documental, recursos, publicação da lista definitiva de entidades habilitadas e realização da assembleia eleitoral;

II – **Dias 41 a 50:** consolidação da ata, análise de eventuais questões pendentes, homologação e publicação do resultado definitivo;

III – **Dias 51 a 60:** conclusão dos atos administrativos, expedição dos documentos pertinentes, encaminhamento para designação dos representantes e organização dos procedimentos de transição e posse, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. O cronograma detalhado, com datas de início e término de cada etapa, será divulgado oficialmente pelo CMDCA, respeitando os prazos e as garantias previstos na legislação municipal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 12. Concluída a apuração e resolvidas as questões administrativas e os recursos cabíveis, o resultado será submetido à homologação pelo CMDCA e publicado pelos meios oficiais do Município.

Art. 13. Todos os atos do processo eleitoral deverão ser registrados e arquivados, assegurando transparência, publicidade e possibilidade de consulta pelos interessados, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

7. DA DESIGNAÇÃO, POSSE E TRANSIÇÃO

Art. 14. Após a homologação do resultado, serão adotadas as providências necessárias à formalização da representação da sociedade civil, à designação dos conselheiros e à posse dos eleitos, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos do Município.

Art. 15. Considerando que o mandato da atual composição se encerra em **31 de dezembro de 2026**, o CMDCA deverá organizar o processo de transição de modo a assegurar a continuidade institucional e o regular funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Eventual necessidade de providências decorrentes da impossibilidade de conclusão dos atos até o encerramento do mandato vigente deverá ser tratada conforme a legislação aplicável, vedada a presunção de prorrogação automática de mandato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, respeitando a Lei Municipal nº 564/2022, o Regimento Interno e as demais normas pertinentes.

Art. 17. O presente Edital deverá ser publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e amplamente divulgado às organizações da sociedade civil cadastradas no CMDCA

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Art. __. Para participar do processo eleitoral, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a seguinte documentação:

I – requerimento de inscrição da entidade, assinado por seu representante legal;

II – cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

III – cópia do estatuto social vigente;

IV – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

V – cópia do documento oficial de identificação e do CPF do representante legal;

VI – comprovante de endereço atualizado da entidade;

VII – comprovante de cadastro e registro atualizado junto ao CMDCA, observado o período máximo de 2 (dois) anos, conforme as normas municipais aplicáveis;

VIII – relatório atualizado das atividades desenvolvidas pela entidade, contendo informações sobre as ações, os programas ou os projetos voltados às crianças e aos adolescentes;

IX – declaração de funcionamento regular da entidade, assinada por seu representante legal;

X – indicação formal do representante da entidade para participar da Assembleia Geral Eleitoral, acompanhada de cópia de documento oficial de identificação.

§ 1º Somente serão habilitadas as entidades que atendam aos requisitos legais e apresentem a documentação exigida dentro do

prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 2º Será dada prioridade, conforme critérios objetivos definidos pelo CMDCA e respeitada a legislação vigente, às entidades que estejam executando ações, programas ou projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município.

§ 3º O CMDCA poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à comprovação dos requisitos de habilitação, assegurando tratamento isonômico às entidades participantes.

§ 4º A inscrição e a habilitação das entidades estarão sujeitas à análise da Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, com divulgação dos resultados e garantia de prazo para recursos, conforme o cronograma.

§ 5º A participação no processo eleitoral e o direito de votar ou ser votado observarão a Lei Municipal nº 564/2022, o Regimento Interno do CMDCA e as regras estabelecidas neste Edital.

RONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDCA

Biênio 2027/2028 — Prazo de até 60 dias úteis

Nº	**Etapa**	**Período**
1	Publicação do edital e divulgação	26/10/2026
2	Inscrição das entidades cadastradas e entrega de documentos	27/10 a 09/11/2026
3	Análise documental e habilitação	10 a 16/11/2026
4	Publicação da lista preliminar	17/11/2026
5	Prazo para recursos e impugnações	18 a 20/11/2026
6	Análise dos recursos	23 a 25/11/2026
7	Publicação da lista definitiva de habilitadas	26/11/2026
8	Assembleia Geral Eleitoral	27/11/2026
9	Elaboração da ata e consolidação do resultado	30/11 a 04/12/2026
10	Homologação e publicação do resultado	07 a 11/12/2026
11	Encaminhamento para designação dos representantes	14 a 18/12/2026
12	Providências para posse e transição	21 a 24/12/2026
13	Encerramento formal do processo	Até 18/01/2027

Santa Luzia–MA, de 26 de outubro 2026.

MARIA ELENILDA MATOS DA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Santa Luzia–MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: x8dvfauqfc620261027161004

Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026. PROCESSO ADM Nº 074/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 04 DE AGOSTO DE 2025, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço, objetivando Contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC especializada na prestação de serviços técnicos de apoio à REURB-S no Núcleo Urbano Informal Dehon, compreendendo serviços de mapeamento com drones; processamento e customização de imagens; integração dos dados com o Projeto de Regularização Fundiária; cartografia básica, cadastro básico e cadastro social; estudo técnico ambiental e de áreas de risco; projetos de obras e serviços de infraestrutura essencial; e locação/licenciamento de software, destinados ao atendimento de 900 famílias residentes em 900 unidades imobiliárias. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do email licitasantaluzia@gmail.com, com data de abertura agendada para 05 de novembro de 2026 às 10:00hs (horário de Brasília). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br, Santa Luzia - MA, 22 de outubro de 2026. Darlene de Lira Araújo - Secretária Municipal de Habitação e Osvaldo da Conceição - Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: o0cgkf7ela120261027161006

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=videoconferencia/OU=49381198000190/OU
=Pessoa Juridica
A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:27.10.2026 21:10